



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA- ES,
VEREADOR DAVI ESMAEL MENEZES DE ALMEIDA.**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Requer o envio de requerimento de informação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Presidente da Câmara, Davi Esmael Menezes de Almeida, solicitando informações quanto ao estudo de viabilidade técnica e de impacto financeiro do requerido pelo SINDAGENTES por meio do ofício 009/2021 sugerindo alteração da Lei 7363/2008 que tem como objeto o plano de cargos, carreira e vencimentos da Guarda Civil Municipal de Vitória.

Nos termos do art. 227, do Novo Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Vitória/ES, combinado com o artigo 65, XVIII e 67, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, é que se requer o envio do **Requerimento de Informação ao Chefe do Poder Executivo Municipal**, por meio do Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória/ES, Davi Esmael Menezes de Almeida, sugerindo estudar a viabilidade técnica e de impacto financeiro da demanda proposta pelo Sindicato dos Agentes Patrimonial Municipais, dos Agentes Comunitários de Segurança Municipais e dos Guardas Municipais do estado do Espírito Santo – SINDAGENTE – em que o teor principal institui e estrutura o plano de carreira e vencimento dos agentes da Guarda Civil Municipal de Vitória.

VEREADOR

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticacao> com o identificador 3200330031003400350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

GILVANDA
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Abstenção de Azeiteiros de Moraes, nº 1788
Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES
EP 29080-940
CNPJ nº 13.443.744/0001-43
www.gilvandafederal.com.br



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICAÇÃO

A Guarda Civil Municipal pretende apresentar o Projeto de Lei que institui o Plano de Carreira da categoria, nos termos do ANEXO 1 que segue a este requerimento.

Todavia, para a materialização do mencionado intento, faz-se imperiosa a observância das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) que determina:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Considerando que esta Casa de Leis não dispõe de recursos materiais para providenciar o disposto artigo 16, I da LRF, bem como o dever de o Poder Executivo fornecer todas as informações acerca dos assuntos municipais no prazo de trinta dias, conforme determinam os arts. 65, XVIII e 67 da Lei Orgânica Municipal, **REQUER** seja encaminhada o presente requerimento de informação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Lorenzo Pazolini para a ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO no que tange a implementação do Projeto de Lei que institui o Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal (Anexo 1), nos termos da lei.

Palácio Atilio Vivácqua, Vitória/ES, 08 de Outubro de 2021.

Vereador Luiz Emanuel
(CIDADANIA)
VICE-PRESIDENTE

Vereador Gilvan da Federal
(PATRIOTAS)
PRESIDENTE

Vereador Leandro Piquet
(REPUBLICANOS)
MEMBRO





SINDAGENTE-ES

SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL MUNICIPAIS, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA MUNICIPAIS, E DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Fundado em 19.03.2004, conforme o Registro Geral de Pessoas Jurídicas do Cartório de 1.º Ofício do Município de Vila Velha – ES, Registrado na CNES sob o n.º 46207.007122/2007-96

Vitória – ES, 16 de agosto de 2021.

OF. 009/2021

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES, VEREADOR GILVAN AGUIAR COSTA (GILVAN DA FEDERAL).

SINDAGENTE – SINDICATO DOS AGENTES PATRIMONIAL MUNICIPAIS, DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA MUNICIPAIS E DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 06.371.701/0001-13 neste ato representado por seu presidente S.R. Anselmo Mariano de Souza, portador do CPF. 738.951.307-10 podendo ser encontrado no mesmo endereço, vêm respeitosamente perante V. Exa., expor e requerer o que ora se segue:

O SINDAGENTE-ES vem por meio deste requerer a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, o requerimento em meio virtual das informações seguintes, relativas a estudo de VIABILIDADE TÉCNICA E DE IMPACTO FINANCEIRO do Projeto de Lei que “Institui e estrutura o plano de carreira e vencimentos do cargo de Guarda Civil Municipal de Vitória, na forma da lei” (doc. anexo).

Como é sabido, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) determina que:

= SINDAGENTE – ES =

Sub-Sede Rua General Osório, 127, Edifício Agazeta, 2º Andar, Sala 213, Centro

Vitória-ES- CEP: 29010-035- CNPJ: 06.371.701.0001/13

Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320032003800360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





SINDAGENTE-ES

SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL MUNICIPAIS, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA MUNICIPAIS, E DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Fundado em 19.03.2004, conforme o Registro Geral de Pessoas Jurídicas do Cartório de 1.º Ofício do Município de Vila Velha – ES, Registrado na CNES sob o n.º 46207.007122/2007-96

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Dessa forma, considerando que esta Casa de Leis não dispõe de recursos materiais para cumprir o disposto no normativo transcrito; e considerando o dever de o Poder Executivo fornecer todas as informações acerca dos assuntos municipais no prazo de trinta dias, conforme determinam os arts. 65, XVIII e 67 da Lei Orgânica Municipal¹, requer seja encaminhada a estimativa a que alude o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal para a implementação da possível norma municipal em anexo.

1 Art. 65 É da competência privativa da Câmara Municipal:

[...] XVIII - solicitar informações, por escrito, ao Executivo;

Art. 67 A Câmara Municipal, bem como qualquer de suas

2

= SINDAGENTE – ES =

Sub-Sede Rua General Osório, 127, Edifício Agazeta, 2º Andar, Sala 213, Centro



Vitória-ES- CEP: 29010-035- CNPT: 06.371.701.0001/13
Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320038003800360038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



SINDAGENTE-ES

SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL MUNICIPAIS, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA MUNICIPAIS, E DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Fundado em 19.03.2004, conforme o Registro Geral de Pessoas Jurídicas do Cartório de 1.º Ofício do Município de Vila Velha – ES, Registrado na CNES sob o n.º 46207.007122/2007-96

comissões, poderá convocar qualquer integrante do Poder Público Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

(...)

§ 2º Os requerimentos de informações apresentados por Vereadores ou Comissões, serão automaticamente deferidos e enviados ao Prefeito Municipal, devendo o Sr. Prefeito respondê-los em, no máximo, trinta dias, sob pena de responsabilidade.

Aguardamos resposta o mais rápido possível e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente, e certos de que seremos atendidos, dada a urgência da matéria e por ser medida administrativa.

Pede e espera deferimento

ANSELMO MARIANO DE SOUZA
Presidente do SINDAGENTE
(27) 99953-4156.

SINDAGENTE/ES
Presidente



PROJETO DE LEI Nº

QUE ALTERA A LEI N 7363/2008, PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SUBSÍDIOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VITÓRIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI N 13.022/2014 E A ADIN TJ/ES Nº 0014290-65.2016.8.08.0000”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do [Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória](#), a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios do Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal de Vitória, fundamentado nas seguintes diretrizes básicas:

I - ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - estímulo ao desenvolvimento profissional;

III - valorização do funcionário pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho;

IV - incentivo à qualificação funcional contínua;

V - evolução funcional.

Artigo 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I - funcionário: o servidor legalmente investido em cargo público de provimento efetivo do Quadro da Guarda Civil Municipal;

II - cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por Lei, com número certo, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades;

III - carreira: possibilidade oferecida ao funcionário de se desenvolver, funcional e profissionalmente, através de passagens a classes e níveis superiores na estrutura de cargos, conforme normas fixadas nesta Lei;

IV – referência: o conjunto de classe e do nível;

V - classe: indicativo de cada posição salarial em sentido vertical que o funcionário poderá estar enquadrado na Carreira;

VI – nível: Indicativo de cada posição salarial em sentido horizontal que o funcionário poderá estar enquadrado na Tabela de Subsídios, representado por algarismos romanos;

VII – revoga-se



VIII – revoga-se.

IX - progressão horizontal: passagem do funcionário de uma Referência para outra superior, dentro da mesma classe a que pertence;

X - progressão vertical entre classes: passagem do funcionário de uma Classe para outra superior;

XI – revoga-se.

XII – vencimento por subsídio: retribuição pecuniária devida ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, de acordo com a Classe e Nível (Referência), e sobre o qual incide o cálculo das vantagens;

CAPÍTULO II DO QUADRO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO

Artigo 3º O Quadro da Guarda Civil Municipal de Vitória é integrado por cargos de provimento efetivo único.

I – revoga-se

II - revoga-se

Parágrafo único - A denominação e o quantitativo do cargos a que se refere o “caput” deste artigo é o constante do Anexo I desta Lei.

SEÇÃO II DO INGRESSO E DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º O cargo do Quadro da Guarda Civil Municipal é provido exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 5º O ingresso no Quadro da Guarda Civil Municipal se dá sempre na Classe e Nível (Referência) iniciais do cargo.

Artigo 6º As exigências para ingresso e a descrição sumária das atribuições do cargo do Quadro da Guarda Civil Municipal constam do Anexo II.

~~§ 1º Os concursos públicos para o provimento de cargos do Quadro da Guarda Civil Municipal serão voltados a suprir as necessidades do Município de Vitória, podendo exigir conhecimentos e/ou habilitações específicas, respeitados os requisitos definidos no Anexo II. [\(Revogado pela Lei nº. 8014/2010\)](#)~~

§ 2º A aprovação em vaga na forma do parágrafo anterior não gera estabilidade no órgão ou na lotação específica.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto com detalhamento das atribuições dos cargos do Quadro da Guarda Civil Municipal constante do Anexo II.



Artigo 6º-A Os concursos públicos para o provimento de cargo do Quadro da Guarda Civil Municipal serão voltados a suprir as necessidades do Município de Vitória, podendo exigir conhecimentos e/ou habilidades específicos, constituindo-se das seguintes etapas: [\(Incluído pela Lei nº. 8014/2010\)](#)

I - primeira etapa: aprovação em prova objetiva, de caráter classificatório e eliminatório; [\(Incluído pela Lei nº. 8014/2010\)](#)

II - segunda etapa: aprovação em prova de capacidade física, de caráter eliminatório; [\(Incluído pela Lei nº. 8014/2010\)](#)

III - terceira etapa: aprovação em avaliação psicológica, de caráter eliminatório; [\(Incluído pela Lei nº. 8014/2010\)](#)

IV - quarta etapa: aprovação em exames médicos, inclusive, toxicológicos, de caráter eliminatório; [\(Incluído pela Lei nº. 8014/2010\)](#)

V - quinta etapa: aprovação em investigação de conduta social, de caráter eliminatório; [\(Incluído pela Lei nº. 8014/2010\)](#)

VI - sexta etapa: aprovação em curso intensivo de formação e capacitação física, presencial e em tempo integral, de caráter eliminatório e classificatório; [\(Incluído pela Lei nº. 8014/2010\)](#)

§ 1º As etapas previstas nos incisos deste artigo serão definidas e detalhadas em edital de concurso público. [\(Incluído pela Lei nº. 8014/2010\)](#)

§ 2º A aprovação em vaga na forma do caput deste artigo não gera estabilidade no órgão ou na lotação específica. [\(Incluído pela Lei nº. 8014/2010\)](#)

§ 3º O Chefe do Poder Executivo editará Decreto com detalhamento das atribuições do cargo do Quadro da Guarda Civil Municipal constante do Anexo II. [\(Incluído pela Lei nº. 8014/2010\)](#)

Artigo 6º-B Será concedido aos candidatos matriculados no curso de formação para os cargos de Guarda Civil Municipal, ajuda de custo mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o cargo criado pela Lei nº 7.363, de 2008. [\(Incluído pela Lei nº. 8191/2011\)](#)

§ 1º A ajuda de custo, criada neste artigo, será devida aos alunos matriculados, desde o início e até a conclusão do curso de formação. [\(Incluído pela Lei nº. 8191/2011\)](#)

§ 2º A ajuda de custo será devida somente aos alunos com frequência integral, devidamente atestada ou justificada, conforme expressa previsão legal. [\(Incluído pela Lei nº. 8191/2011\)](#)

§ 3º O abandono voluntário do curso de formação pelo aluno matriculado obriga a devolução dos valores pagos, e, não havendo a devolução espontânea, poderá o Município inscrever o débito em dívida ativa. [\(Incluído pela Lei nº. 8191/2011\)](#)

§ 4º O recebimento da ajuda de custo e o próprio curso de formação não configuram qualquer vínculo empregatício com este Município. [\(Incluído pela Lei nº. 8191/2011\)](#)

Art. 6º-C O servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, porventura aprovado nas etapas iniciais do concurso e matriculado no curso de formação será liberado do exercício de suas atividades para participar do mesmo. [\(Incluído pela Lei nº. 8191/2011\)](#)



Parágrafo único - Ao servidor público municipal enquadrado nas condições estabelecidas neste artigo, é facultado optar pela percepção da remuneração de seu cargo ou pela ajuda de custo, ficando assegurado, enquanto perdurar essa vinculação, todos os direitos e vantagens do cargo e emprego de origem, como se em efetivo exercício estivesse, exceto para efeito de progressão funcional. [\(Incluído pela Lei nº. 8191/2011\)](#)

Artigo 6º-D O candidato matriculado no curso de formação de que trata esta Lei, não poderá exercer cargo de provimento em comissão ou contrato por prazo determinado junto a este Município. [\(Incluído pela Lei nº. 8191/2011\)](#)

SEÇÃO III DA REMUNERAÇÃO

Artigo 7º O funcionário será remunerado de acordo com a Tabela de Subsídios base constantes do Anexo III, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a Evolução Funcional, observado o disposto no artigo seguinte.

Parágrafo único - A Tabela de Subsídios base do Anexo III estão fixadas de acordo com a jornada de 40 horas semanais.

Artigo 8º A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos funcionários, obedecerá estritamente ao disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzido àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

CAPÍTULO III DA JORNADA

Artigo 9º ~~A jornada de trabalho dos funcionários da Guarda Civil Municipal será de 40 horas semanais, podendo ser cumprida na jornada de 6 (seis) horas e 40 (quarenta) minutos por dia, durante 6 dias por semana, ou 08 (oito) horas por dia, durante 5 dias por semana.~~

Parágrafo único ~~Para efeito de cálculo, será considerada para jornada de 40 (quarenta) horas semanais o divisor de 200 (duzentas) horas mensais.~~

Artigo 9º ~~A jornada de trabalho dos funcionários da Guarda Civil Municipal será de 40 horas semanais.~~ [\(Redação dada pela Lei nº. 8209/2011\)](#)

§ 1º ~~A jornada de trabalho será cumprida da seguinte forma:~~ [\(Redação dada pela Lei nº. 8209/2011\)](#)

~~I - 35 (trinta e cinco) horas semanais, efetivamente trabalhada, sendo 07 (sete) horas diárias, de segunda a sexta-feira, exceto as atividades de plantão - regime de escala de 12 (doze) horas de trabalho, diurno e/ou noturno, inclusive sábado, domingo, feriado e ponto facultativo;~~ [\(Redação dada pela Lei nº. 8209/2011\)](#)

~~II - 01 (uma) hora diária, destinada à prática de exercício físico, de responsabilidade do agente.~~ [\(Redação dada pela Lei nº. 8209/2011\)](#)

~~II - 01 (uma) hora diária, destinada à prática de exercício físico, requalificação e formação, sob a supervisão dos setores competentes.~~ [\(Redação dada pela Lei nº. 9.298/2018\)](#)

§ 2º ~~Para efeito de cálculo, será considerado para jornada de 40 (quarenta) horas semanais o divisor de 200 (duzentas) horas.~~ [\(Redação dada pela Lei nº. 8209/2011\)](#)



§3º revoga-se

Artigo 9º-A Fica instituída a Escala Especial de Trabalho para os Guardas Civis Municipais, nas seguintes modalidades: (Incluído pela Lei nº. 8209/2011)

I - execução de atividades operacionais direta do cargo - serviço de campo; ([Incluído pela Lei nº. 8209/2011](#))

II - execução de atividades operacionais indireta do cargo - serviço de apoio operacional, realizado através de plantões de 12 (doze) horas. ([Incluído pela Lei nº. 8209/2011](#))

§ 1º A Escala Especial de Trabalho de que trata os incisos I e II deste artigo, será realizada na seguinte conformidade: ([Redação dada pela Lei nº 9.298/2018](#))

I - a Escala Especial será cumprida em turnos de 06 (seis) horas cada, sendo permitida a realização de duas Escalas Especiais consecutivas, totalizando 12 (doze) horas ininterruptas; ([Redação dada pela Lei nº 9.298/2018](#))

II - as Escalas Especiais serão realizadas prioritariamente aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou em qualquer dia da semana, sempre em atendimento à necessidade de serviço; ([Redação dada pela Lei nº 9.298/2018](#))

III - o servidor poderá, trimestralmente, aderir a 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas mensais de Escala Especial, sendo que a partir da adesão, torna-se obrigatório o cumprimento da carga horária de Escala Especial escolhida; ([Redação dada pela Lei nº 9.298/2018](#))

IV - caso não seja preenchido o quantitativo necessário para determinada demanda de serviço, poderá ser realizada convocação para o cumprimento de Escalas Especiais, independente de adesão prévia. ([Redação dada pela Lei nº 9.298/2018](#))

§ 2º A Escala Especial será remunerada no percentual de 9,75% do Subsídio base da carreira, a cada escala de 06 (seis) horas efetivamente trabalhadas. ([Redação dada pela Lei nº 9.298/2018](#))

§ 3º Caso haja necessidade de atendimento a demanda extraordinária de interesse público, o Secretário Municipal de Segurança Urbana poderá autorizar o cumprimento de Escalas Especiais além dos limites estabelecidos por Agente. ([Redação dada pela Lei nº 9.298/2018](#))

§ 4º É vedado o cumprimento de Escalas Especiais para o desempenho de atividades meramente administrativas. Os Agentes lotados em Unidades Administrativas farão Escala Especial na execução direta das atividades do cargo, apenas em campo, na forma do § 1º deste artigo. ([Redação dada pela Lei nº 9.298/2018](#))

§ 5º O desempenho de função gratificada ou cargo em comissão não obsta o cumprimento de Escalas Especiais, desde que em atendimento à necessidade do serviço. ([Redação dada pela Lei nº 9.298/2018](#))

§ 6º Os servidores da Guarda Civil Municipal lotados em outros órgãos ou Secretarias não poderão realizar Escalas Especiais. ([Redação dada pela Lei nº 9.298/2018](#))

§ 7º As Escalas Especiais poderão ser permutadas entre os Agentes, desde que autorizado pela gerência ou coordenação responsável e desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de Escalas Especiais. ([Redação dada pela Lei nº 9.298/2018](#))



§ 8º Não será considerada, para efeito de pagamento da Escala Especial, qualquer justificativa para a ausência, sem prejuízo da aplicação do § 10 deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº. 8209/2011\)](#)

§ 9º A Gratificação Especial de Risco de Vida, instituída pela Lei nº 6.813, de 21 de dezembro de 2006, para os Guardas Civis Municipais comporá o Subsídio da carreira, [\(Incluído pela Lei nº. 8209/2011\)](#) [AJUSTE À Lei 13022-2014 e à ADIN – LEI NÃO CONTEMPLA MAIS ANALISTA E NEM AGENTE DE TRANSITO](#)

§ 10 – Revoga-se.

-

Artigo 9º-B A gratificação de Escala Especial será incorporada aos proventos do beneficiário, que tiver percebido o mínimo de 60 (sessenta) meses de gratificações de Escala Especial, pela média aritmética dos valores por ele percebidos nos 12 (doze) meses que antecederam a sua aposentadoria. [\(Incluído pela Lei nº. 8209/2011\)](#)

Parágrafo único - Incidirá Contribuição Previdenciária sobre a Gratificação de Escala Especial. [\(Incluído pela Lei nº. 8209/2011\)](#)

Artigo 9º-C O Agente afastado por acidente de trabalho receberá a Gratificação de Escala Especial pela média aritmética dos valores por ele percebidos nos últimos 12 (doze) meses, ou antes de completado 12 (doze) meses pela média dos valores percebidos nos meses trabalhados. [\(Incluído pela Lei nº. 8209/2011\)](#)

Parágrafo único. As servidoras em gozo de licença maternidade farão jus ao previsto neste artigo. [\(Dispositivo incluído pela Lei nº 9.298/2018\)](#)

Artigo 10 Os funcionários poderão trabalhar em regime especial de trabalho (plantão) diurno e/ou noturno, inclusive sábado, domingo e feriado, em atendimento da natureza e necessidade do serviço.

§ 1º Os plantões serão cumpridos em regime de escala de 12 (doze) horas, sendo 12 (doze) plantões, totalizando 175 (cento e setenta e cinco) horas mensais efetivamente trabalhadas, a serem complementadas com 25 (vinte e cinco) horas de prática de exercício físico, de responsabilidade do agente. [\(Redação dada pela Lei nº. 8209/2011\)](#)

§ 2º O Secretário Municipal de Segurança Urbana disciplinará, por Portaria, o regime de cumprimento da jornada de trabalho dos Guardas Civis Municipais. [\(Redação dada pela Lei nº. 8014/2010\).](#)

§ 3º *revoga-se* [\(Redação dada pela Lei nº. 8014/2010\).](#)

§ 4º Caso não seja possível a compensação conforme parágrafo anterior, as horas excedentes que deveriam ser compensadas serão pagas como hora extraordinária no mês seguinte.

CAPÍTULO IV DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 A evolução funcional nos cargos ocorrerá mediante as seguintes formas:

I - progressão horizontal;

II - progressão vertical:



a) entre classes;

Artigo 12. Revoga-se:

I – revoga-se;

II – revoga-se:

Artigo 13 Os processos de Evolução Funcional ocorrerão em intervalos regulares de 12 meses, tendo seus efeitos financeiros em 01 de março de cada exercício.

§ 1º. Revoga-se

§ 2º. Revoga-se

- I. Revoga-se
- II. Revoga-se
- III. Revoga-se
- IV. Revoga-se

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Artigo 17 A progressão horizontal é a passagem de um Nível para outro imediatamente superior na mesma classe.

Parágrafo único - A progressão horizontal do funcionário que atingir o último nível da Classe dar-se-á com a passagem para o primeiro Nível da Classe seguinte.

Artigo 18 Está habilitado à progressão horizontal o funcionário:

I - estável;

II - em efetivo exercício na Secretaria de Segurança Urbana, ressalvado para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada no Município de Vitória ou para os Sindicatos representativos do funcionalismo público do Quadro da Guarda Municipal;

III – revoga-se.

IV – revoga-se.

V – que tiver cumprido o interstício mínimo de 01 (um) ano na referência em que se encontra, salvo no caso dos Guardas Municipais de Ingresso na carreira de 3ª classe, nível I, para os quais se exigirá o cumprimento do interstício mínimo de 03 (três) anos, por força do cumprimento do estágio probatório;

VI – revoga-se.



§ 1º Para efeito do cumprimento do interstício mínimo somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedada na sua aferição os períodos de licenças e afastamentos acima de quinze dias, exceto:

I - nos casos de licença maternidade e licença prêmio, cujo período é contado integralmente;

II - nos casos de afastamento por doença ou acidente de trabalho, cujo período é contado.

§ 2º- *Revoga-se*

§ 3º Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a Evolução Funcional a nomeação para cargo em comissão, a designação para função de confiança e para os sindicatos representativos do funcionalismo público do Quadro da Guarda Civil Municipal.

SEÇÃO III DA PROGRESSÃO VERTICAL

SUBSEÇÃO I DA PROGRESSÃO VERTICAL ENTRE CLASSES

Artigo 19 A progressão vertical entre classes é a passagem de uma Classe para a Referência inicial da Classe seguinte, mediante e tempo de serviço.

Artigo 20 Está habilitado à progressão vertical entre classes o funcionário:

I - estável;

II - em efetivo exercício na Secretaria de Segurança Urbana, ressalvado para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada no Município de Vitória ou para os Sindicatos representativos do funcionalismo público do Quadro da Guarda Municipal;

III – revoga-se.

IV – revoga-se.

V - que tiver cumprido o interstício mínimo de 01 (um) ano na Referência em que se encontra;

VI – revoga-se

VII – revoga-se

§ 1º Revoga-se.

I. Revoga-se

II. Revoga-se

§ 2º Para efeito do cumprimento do interstício mínimo somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedada na sua aferição os períodos de licenças e afastamentos acima de quinze dias, exceto:



I - nos casos de licença maternidade, licença prêmio e afastamento para o tribunal do júri, cujo período é contado integralmente;

II - nos casos de afastamento por doença ou acidente de trabalho, cujo período é contado.

§ 3º *revoga-se*

§ 4º Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a Evolução Funcional a nomeação para cargo em comissão, a designação para Função Gratificada e para os sindicatos representativos do funcionalismo público do Quadro da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Revoga-se todo este Capítulo

Arts. 25, 26, 27, 27-A, 27-B, 27-C, 27-D, 27-E, 28, 28-A

CAPÍTULO V

DO DIREITO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 25. É assegurado aos servidores efetivos nos cargos de Guarda Civil Municipal o regime previdenciário adotado pelo Município a todos os servidores municipais vinculados ao regime estatutário, tendo direito a todos os benefícios previdenciários previstos na legislação previdenciária pertinente.

Art 26. O artigo 154 da Lei 2.994 de 17 de dezembro de 1982, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória, passa a vigorar acrescido do inciso IV e seus parágrafos IV. em regime especial os servidores públicos efetivo ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, farão jus a aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos se mulher e 30 (trinta) anos se homem de efetivo tempo de serviço do cargo.

Parágrafo único – Os servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal farão jus a aposentadoria especial, cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudicam a saúde e-ou a integridade física nos termos do parágrafo 4º, do artigo 40, da Constituição Federal e no art. 57 da Lei nº 9.032-95.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I DO ENQUADRAMENTO

Artigo 27 Os atuais ocupantes dos cargos públicos do Município de Guarda Civil Municipal são enquadrados:

I - no cargo definido pelo Anexo I, e na Tabela de Subsídios constantes do Anexo III, considerando o cargo ocupado na data da publicação desta Lei;

II - na referência (Classe e Nível) correspondente ao tempo de serviço na Tabela Subsídio cada ano de serviço somado será equivalente a uma referência (classe e nível);

§ 1º . revoga-se

§ 2º Na aplicação do caput será considerado o tempo de serviço completado em 31 de dezembro de 2021, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2022.

Artigo 28 Aos servidores que tiveram a sua aposentadoria ou pensão concedida até 31 de dezembro de 2003 e para os aposentados com base nos Arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional 41, de 2003, bem como os aposentados e pensionistas com base no Art. 3º da Emenda Constitucional 47, de 2005, fica assegurado o enquadramento na forma do artigo anterior.

Artigo 29 Os subsídios são os constantes do Anexo III, que entrarão em vigor em 01 de março de 2022.

Artigo 30 revoga-se.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 Ficam criados na Estrutura da Secretaria de Segurança Urbana os quantitativos de funções gratificadas, definidos no Anexo IV desta Lei, que será regulamentado por Decreto. ([Redação dada pela Lei nº. 8014/2010](#))

Artigo 32 Está habilitado a ser nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para ocupar as funções gratificadas, o funcionário do Quadro da Guarda Civil Municipal:

I – para o cargo de Comandante Geral:

- a) estável;
- b) GCM de primeira classe Nível XV;

II – para o cargo de sub-comandante:

- a) estável;
- b) GCM de primeira classe Nível XIII;



III – para o cargo de coordenador:

- a) estável;
- b) GCM de primeira classe Nível IX

IV. para o cargo de inspetor:

- a) estável;
- b) GCM de segunda classe Nível IV;

Parágrafo único – as atribuições dos cargos previstos nos incisos I, II e III serão definidas em decreto do Executivo.

- a) Revoga-se
- b) Revoga-se

§ 1º . revoga-se.

§ 2º . revoga-se.

Art. 33. Revoga-se.

I. Revoga-se

II. Revoga-se

- a) Revoga-se
- b) Revoga-se

I. Revoga-se

- a) Revoga-se
- b) Revoga-se

Art. 34. Revoga-se.

Art. 35. Revoga-se

Art. 36. Revoga-se.

Artigo 37 Ficam extintos do quantitativo de funções gratificadas criadas pela [Lei n.º 6.529, de 2005](#), conforme Anexo V desta Lei.

Artigo 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JERÔNIMO MONTEIRO, EM 29 DE JULHO DE 2021.

LORENZO PAZOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	GRUPO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	500	1 CNS

ANEXO II
EXIGÊNCIAS PARA INGRESSO
A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI Nº 7.XXX

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Realizar o patrulhamento preventivo permanente no Município.	Ensino Superior Completo. Habilitação para condução de veículo, no mínimo, na categoria “B” e aprovação no Curso de Formação, que integra o concurso público.

[\(Redação dada pela Lei nº 9.516/2019\)](#)



ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Grupo: Nível Superior		
Ref.: jul/21		
Obs.: Este Plano de Carreira revisará a Lei 7363/2008.		
CLASSE	NÍVEL	VALOR BASE
3ª	I	4.336,00
	II	4.466,08
	III	4.600,06
2ª	IV	4.830,07
	V	4.974,97
	VI	5.124,22
	VII	5.277,94
	VIII	5.436,28
1ª	IX	5.708,10
	X	5.879,34
	XI	6.055,72
	XII	6.237,39
	XIII	6.424,51
	XIV	6.617,25
ESPECIAL	XV	6.948,11
	XVI	7.156,55
	XVII	7.371,25
	XVIII	7.592,39
Composição do Subsídio - 3ª Classe - Nível I		
Salário Base Nível Superior PMV	2.400,00	(*)
Risco à Vida s/ Salário Base 30%	720,00	
4 EE Incorporadas (9,75%) 39% SB	936,00	
Risco à Vida s/ EE (30%)	280,00	
Valor Total	4.336,00	
Nota: As escalas especiais quando efetivamente cumpridas, serão remuneradas em 9,75%, cada escala, sobre o Valor Base do Subsídio na referência do GCM, à título de serviço extraordinário.		
Legenda		
EE = Escala Especial		
SB = Salário Base		
PMV = Prefeitura Municipal de Vitória		
Referência = (Classe + Nível)		
(*) Valor aproximado. Consultar o site da PMV assim que disponível.		
Progressão Horizontal = Quando ocorre na mesma classe.		
Progressão Vertical = Quando há mudança de classe.		
Crítérios de Progressão		
a) Automática para todo o efetivo anualmente.		
b) Cada referência incorpora um ganho real de 3% nas progressões horizontais e 5% nas verticais.		
c) Haverá o reequadramento por tempo de serviço para todo o efetivo. O GCM que não possuir o Nível Superior, será reequadrado por tempo de serviço. Será concedido carência de 05 anos para o servidor protocolar o curso de Nível Superior.		
d) O GCM que ingressou na carreira na 3ª Classe - Nível I, cumprirá, por força constitucional, o estágio probatório obrigatório de 03 (três) anos. Após o término do mesmo, ascenderá automaticamente à 3ª Classe - Nível III.		
Exemplos de Progressão		
1) O GCM ingressou na carreira em 2013, oito anos de serviço, possui o nível superior, será reequadrado na referência (2ª Classe - Nível VIII). Valor do subsídio de R\$ 5.436,28. Caso cumpra 04 (quatro) EE receberá, à título de serviço extraordinário, mais 39% (4 x 9,75%) sobre a referência (2ª Classe - Nível VIII) R\$ 2.120,15 = R\$ 7.556,42		
2) O GCM ingressou na carreira em 2004, dezessete anos de serviço, possui o nível superior, será reequadrado na referência (Classe Especial - Nível XVII). Valor do subsídio de R\$ 7.371,25. Caso cumpra 04 (quatro) EE receberá, à título de serviço extraordinário, mais 39% (4 x 9,75%) sobre a referência (Classe Especial - Nível XVII) R\$ 2.874,78 = R\$ 10.246,04		
Adicionais em Funções Gratificadas		
Inspetor = R\$ 300,00 x 20 cargos		
Coordenador = R\$ 500,00 x 05 cargos		
Sub-comandante = R\$ 750,00 x 05 cargos		
Comandante Geral = R\$ 1.000,00 x 01 cargo		
Crítérios de Nomeação		
À critério exclusivo da Administração, sendo obviamente um servidor de carreira da GCMV:		
Inspetor = A partir da 2ª classe - Nível IV		
Coordenador = A partir da 1ª Classe - Nível IX		
Sub-comandante = A partir da 1ª Classe - Nível XIII		
Comandante Geral = A partir da Classe especial - Nível XV		
Exemplos de Remuneração		
2) A remuneração bruta de quem inicia a carreira na PRF é de, segundo a última tabela de agosto de 2019 de R\$ 9.899,88. Ao subir na carreira, o valor pode chegar a até R\$ 16.552,34.		
3) A remuneração de um GCM de Cacheiro de Itapemirim com 15 anos de serviço é de R\$ 6.453,00.		



ANEXO IV
QUANTITATIVO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
A QUE SE REFERE O ART. 34 DA LEI Nº 7.XXX

NOMENCLATURA	VALOR	QUANTIDADE
COMANDANTE GERAL	R\$ 1.000,00	01
SUB-COMANDANTE	R\$ 750,00	05
COORDENADOR	R\$ 500,00	05
INSPETOR	R\$300,00	20

